



#### EMPENHO

DECRETO Nº 24/2022

**“DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (MBA) E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (CDM) DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – A determinação inserta no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 471 de 01 de dezembro de 2022- **Lei Orçamentária Anual**, deste Município de TEIXEIRA/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, para o exercício financeiro de **2023**, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

**Art. 2º** - Para o exercício financeiro de **2023**, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na **Lei Orçamentária Anual nº 471 de 01 de dezembro de 2022**.

**Art. 3º** - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.

**Parágrafo Único** – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da **Secretaria de Finanças**, de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

**Art. 4º** - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela **Secretaria de Finanças**, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

**Art. 5º** - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - À **Secretaria de Finanças**, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

TEIXEIRA-PB, 14 /12 /2022.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
*Administração*

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
*Gabinete do Prefeito*

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Hardilles de Araújo Amorim  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB